

Confira as principais medidas na esfera Federal na área tributária, trabalhista e previdenciária em resposta à Covid-19 emitidas até o momento, que poderão trazer impacto para a sua empresa

Decreto Legislativo

Ato	Comentários	Link para acesso
Decreto Legislativo nº 6/2020 (DOU de 20.03.2020 - Edição extra)	Reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.	Clique aqui

Legislação Tributária Federal

Ato	Comentários	Link para acesso
Decreto nº 10.285/2020 (DOU de 20.03.2020 – Edição Extra)	Reduz, até 1.10.2020, para 0%, o IPI incidente sobre os produtos que relaciona, dentre os quais, álcool etílico com teor alcoólico igual ou superior a 70%, desinfetantes, gel antisséptico, à base de álcool etílico 70%, óculos e viseiras de segurança, dentre outros.	Clique aqui
Resolução CGSN nº 152/2020 (DOU de 18.03.2020 – Edição Extra)	Prorroga as datas de pagamento dos tributos apurados de março a maio de 2020, no âmbito do Simples Nacional, para outubro a dezembro de 2020, respectivamente.	Clique aqui
Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 541/2020 (DOU 23.03.2020)	Prorroga para 31.12.2020, os valores mínimos de cada parcela dos parcelamentos ordinários da RFB e da PGFN tratados na Lei nº 10.522/2002.	Clique aqui
Portaria RFB nº 543/2020 (DOU 23.03.2020)	O atendimento presencial nas unidades de atendimento da RFB ficará restrito, até 29.05.2020, por agendamento, a alguns serviços, como, regularização do CPF, protocolos, etc. Ficam suspensos os prazos para prática de atos processuais no âmbito da RFB até 29.05.2020 e suspensos, até a mesma data, os seguintes procedimentos: <ul style="list-style-type: none"> i. emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos; ii. notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física; iii. procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas; iv. registro de pendência de regularização no CPF motivado por ausência de declaração; v. registro de inaptidão no CNPJ motivado por ausência de declaração; e vi. emissão eletrônica de despachos decisórios com análise de mérito em Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso, e DComps. 	Clique aqui
Portaria RFB/PGFN nº 555/2020 (DOU de 24.03.2020)	Prorroga, por 90 dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação desta Portaria, em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).	Clique aqui

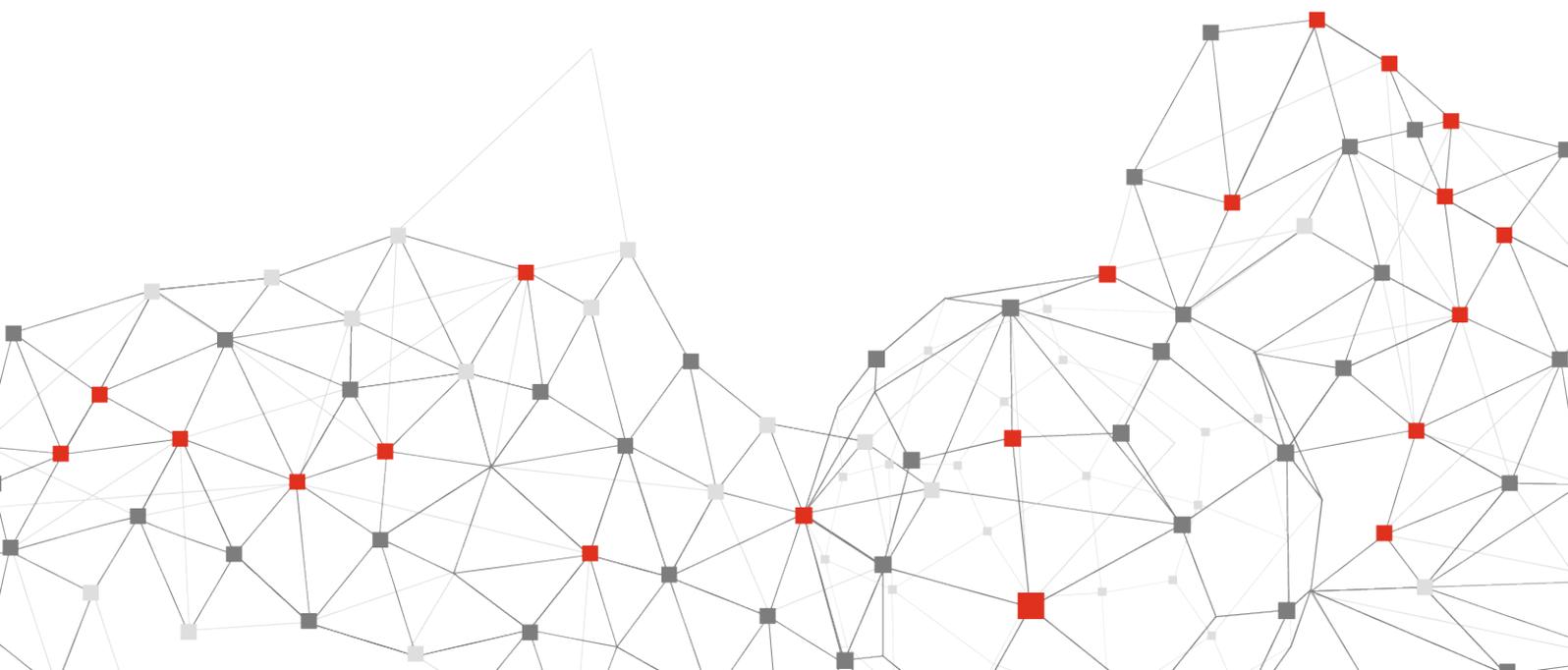
Matéria Aduaneira

Ato	Comentários	Link para acesso
Lei nº 13.979/2020 (DOU de 07.02.2020)	Para enfrentamento da emergência de saúde pública do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras medidas, a autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira; e previstos em ato do Ministério da Saúde.	Clique aqui
IN RFB nº 1.927/2020 (DOU de 18.03.2020)	Dentre outras modificações, busca simplificar a importação das mercadorias necessárias ao combate do COVID-19, permitindo liberação automática de bens e produtos.	Clique aqui
Portaria SECEX nº 16/2020 (DOU 19.03.2020) e Comunicado Exportação SUEXT nº 08/2020 (18.03.2020)	Institui a Licença Especial de Exportação de Produtos para o Combate do Covid-19, que deverá ser apresentada para a conclusão da exportação no caso dos produtos listados no Comunicado Exportação SUEXT nº 08/2020.	Clique aqui Clique aqui
Resolução CAMEX nº 17/2020 (DOU de 18.03.2020)	Reduz a 0%, até 30.09.2020, a alíquota do Imposto de Importação (I.I.) de diversas mercadorias a serem usadas no combate ao COVID-19. Adoção de tratamento prioritário para a liberação dessas mercadorias (álcool, desinfetantes, máscaras hospitalares e artigos de segurança em hospitais, entre outros)	Clique aqui



Processos Administrativos e Judiciais

Ato	Comentários	Link para acesso
Portaria CARF nº 8.112/2020 (20.03.2020)	Suspende, até 30.04.2020, os prazos para a prática de atos processuais nos processos administrativos no âmbito do CARF.	Clique aqui
Resolução CNJ nº 313/2020 (DJE de 19.03.2020)	Cria plantões extraordinários, suspende os atendimentos presenciais e suspende, até 30/04, os prazos processuais em todas as jurisdições do país (Excetudados o STF e a Justiça Eleitoral), ficando garantida a apreciação das matérias que especifica.	Clique aqui
Portaria ME nº 103/2020 (DOU de 18.03.2020 – Edição Extra)	Autoriza a PGFN a suspender, por até 90 dias, os prazos de defesa dos contribuintes nos processos administrativos de cobrança de dívida ativa, entre outros, bem como autoriza a oferecer proposta de transação por adesão referente aos débitos inscritos em dívida, com entrada de no mínimo 1% do seu valor e diferimento das parcelas.	Clique aqui
Portaria PGFN nº 7.820/2020 (DOU de 18.03.2020 – Edição Extra)	<p>Em razão dos efeitos do corona vírus, estabelece a transação extraordinária na cobrança de dívida ativa da União, que envolverá o pagamento de entrada de 1% do valor total dos débitos a serem transacionados, em até 3 parcelas, com o parcelamento do restante em até 81 meses, para PJ e até 97 meses, para PF, empresários individuais, ME e EPP.</p> <p>Diferimento da primeira parcela para o último dia útil do mês de junho/2020. Contribuição social sobre a folha de salários e dos trabalhadores podem ser parcelados em até 57 meses, com diferimento da primeira parcela.</p>	Clique aqui
Portaria PGFN nº 7.821/2020 (DOU de 18.03.2020 – Edição Extra)	Suspensão, por 90 dias, de prazos e atos de cobrança no âmbito da PGFN que estabelece.	Clique aqui



Ato	Comentários	Link para acesso
MP nº 927/2020 (DOU de 22.03.2020 - Edição extra)	<p>Estabelece medidas que poderão ser adotadas pelos empregadores para minimizar os impactos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública e para preservação do emprego e renda, trazendo alterações em relação a temas trabalhistas, como:</p> <p>Teletrabalho: o empregador poderá alterar o regime presencial não apenas para o teletrabalho, como também para o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho à distância, e determinar o retorno ao regime presencial, independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos.</p> <p>Férias: o empregador informará ao empregado sobre a antecipação de suas férias, as quais poderão ser gozadas em períodos não inferiores a 5 dias, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido. Mediante acordo individual escrito, empregados e empregadores também poderão negociar e antecipar a concessão de períodos futuros de férias.</p> <p>A seu critério, o empregador poderá conceder férias coletivas apenas notificando o conjunto de empregados impactados, afastando-se os limites máximo de períodos anuais e mínimo de dias corridos, além das comunicações ao órgão local do Ministério da Economia e sindicatos representativos da categoria profissional.</p> <p>Feriados e Banco de Horas: as empresas poderão antecipar os períodos para gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais, os quais podem ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas, mas o aproveitamento dos feriados religiosos dependerá da concordância expressa do empregado.</p> <p>Os empregadores estão autorizados a interromper suas atividades e a constituir um regime especial de compensação de jornadas, o qual deverá ser utilizado no prazo de até 18 meses contado da data de encerramento do estado de calamidade pública. Esse banco de horas poderá ser negociado individualmente com cada empregado, como a Medida Provisória estabelece para os outros tópicos, ou com o apoio do Sindicato (negociação coletiva).</p> <p>A critério do empregador, a compensação do saldo no banco de horas poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até 2 horas, não podendo exceder a dez horas diárias, independentemente de convenção coletiva ou acordo individual ou coletivo.</p> <p>Fundo de Garantia do Tempo de Serviço: a exigibilidade do FGTS devido pelos empregadores fica suspensa com relação aos períodos de competência de março a maio de 2020, cujos recolhimentos poderão ser parcelados sem a incidência de atualização, multa ou encargos previstos na Lei nº 8.036/1990.</p> <p>Providências gerais: além de firmar a existência da força maior durante o estado de calamidade pública, fato esse que, por si só, propicia alguns outros caminhos além desses trazidos pelo texto legal, a MP traz questões específicas para os estabelecimentos de saúde, segurados da Previdência Social e validade de certidões referentes aos tributos federais e à dívida ativa da União.</p> <p>Adicionalmente a isso, e mais importante, considera convalidadas as medidas trabalhistas adotadas por empregadores que não contrariem o disposto no seu texto e que foram tomadas no período dos 30 dias anteriores à data de entrada em vigor da Medida Provisória.</p> <p>OBS: a possibilidade de suspensão do contrato de trabalho por 4 meses, prevista originariamente na MP. foi revogada pela MP nº 928/2020.</p>	Clique aqui

Instituições Financeiras

Ato	Comentários	Link para acesso
Resolução BACEN nº 4.782/2020 (DOU de 17.03.2020)	Estabelece, por tempo determinado, critérios temporários para fins do gerenciamento do risco de crédito, das reestruturações de operações de crédito realizadas até 30 de setembro de 2020, inclusive, que ficam dispensadas de observar o disposto na Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017.	Clique aqui
Resolução BACEN nº 4.783/2020 (DOU de 17.03.2020)	Estabelece, por prazos determinados, percentuais a serem aplicados ao montante RWA, referentes à apuração dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência das instituições financeiras, de que trata a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013.	Clique aqui
Resolução BACEN nº 4.785/2020	Autoriza a captação de Depósitos a Prazo com Garantia Especial (DPGE) sem cessão fiduciária em favor do Fundo Garantidor de Créditos (FGC) e para ajustar a contribuição adicional das instituições associadas e dá outras providências.	Clique aqui
Circular BACEN nº 3993/2020	Define as regras do recolhimento compulsório sobre recursos a prazo.	Clique aqui
Resolução BACEN nº 4.787/2020	Promove ajustes na base de cálculo do direcionamento dos recursos captados por meio de emissão de Letras de Crédito do Agronegócio (LCA), de que trata a Seção 7 do Capítulo 6 do Manual de Crédito Rural (MCR).	Clique aqui
Resolução nº 4.786/2020	Autoriza o Banco Central do Brasil a conceder operações de empréstimo por meio de Linha Temporária Especial de Liquidez.	Clique aqui
Circular BACEN nº 3.995/2020	Estende para as 18 horas de 1º.06.2020 o prazo final para apresentação ao Banco Central do Brasil da declaração anual referente à data-base de 31.12.2019 e fica compreendido entre 15.06.2020 e as 18 horas de 15.07.2020 o período para a declaração trimestral referente à data base de 31.03.2020.	Clique aqui

Setor Aéreo

Ato	Comentários	Link para acesso
MP nº 925/2020 (DOU de 19.03.2020)	Dentre outras medidas, prevê que nos contratos de concessão de aeroportos firmados pelo Governo Federal, as contribuições fixas e as variáveis com vencimento no ano de 2020 poderão ser pagas até o dia 18.12.2020.	Clique aqui
Decreto nº 10.284/2020 (DOU de 20.03.2020 – Edição Extra)	Autoriza o Comandante da Aeronáutica a promover a dilação do prazo de vencimento das tarifas de navegação aérea, a fim de permitir a reorganização financeira das empresas do setor, durante o período de enfrentamento da pandemia da covid-19.	Clique aqui

Contatos

Carlos Coutinho

Sócio
(11) 3674-6526
carlos.coutinho@pwc.com

Dante Stopiglia

Sócio
(11) 3674-3618
dante.stopiglia@pwc.com

Marcel Cordeiro

Sócio
(11) 3674-3618
marcel.cordeiro@pwc.com

Jonathas Gabardo

Sócio
(11) 3674-2881
jonathas.gabardo@pwc.com

Dirceu Ferreira

Sócio
(11) 3674-3747
dirceu.ferreira@pwc.com

Lindomar Schmoller

Sócio
(11) 3674-3780
lindomar.schmoller@pwc.com

Durval Portela

Líder de consultoria tributária
e societária da PwC
(11) 3674-2582
durval.portela@pwc.com



Traga desafios. Leve confiança.

pwc.com.br



PwC Brasil



@PwCBrasil



@PwCBrasil



PwC Brasil



PwC Brasil



Neste documento, "PwC" refere-se à PricewaterhouseCoopers Contadores Públicos Ltda., firma membro do network da PricewaterhouseCoopers, ou conforme o contexto sugerir, ao próprio network. Cada firma membro da rede PwC constitui uma pessoa jurídica separada e independente. Para mais detalhes acerca do network PwC, acesse: www.pwc.com/structure